



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 22/2024

EXMO. Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº. **1.865 / 2024**, com a seguinte *súmula*: : ***“Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recurso vinculado, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e das outras providências. ”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de março de 2024

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1865/2024

“Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial por recurso vinculado, no orçamento vigente da Secretaria de Obras e das outras providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica aberto o credito adicional especial por recurso vinculado, no orçamento vigente no valor de R\$. 124.200,00 (Cento e vinte quatro mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras.

Unidade: 007 Secretaria de Obras

Função 26 - Transportes

Sub-Função 782 – Transporte Rodoviário

Programa 0013 – Minha Cidade

Projeto/Atividade 1.112 Convenio Nº 169/2021, Aquisição de Tubos PEAD

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$. 124.200,00

Total R\$. 124.200,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos de que trata a fonte 20140037, por recursos vinculados a transferências do Estado de Rondônia no valor de R\$. 124.200,00 (Cento e vinte quatro mil e duzentos reais), para atender as Secretarias de Obras.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 14 de março de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal

